



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.373, de 08 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO OU INSTRUMENTO DE CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES FAMILIARES DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Federação das Associações dos Agricultores Familiares de Barra de São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.941/0001-61, estabelecida na Rua Gabriel Patrício, nº 102, Bairro Bambé, nesta Cidade, visando a melhoria das condições de escoamento e comercialização da produção dos pequenos produtores rurais do município de Barra de São Francisco, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Para a consecução das finalidades previstas no convênio, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar espaço necessário ou disponibilizar recursos para atender às necessidades de escoamento e comercialização da produção rural dos associados da convenente.

§ 2º A aquisição do veículo adaptado mencionado no parágrafo anterior se dará de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e 10520/02.

Art. 2º Em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e definidos os valores máximos de repasse financeiro, uma vez atendidos os termos e condições encontrados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser elaborado o respectivo termo ou instrumento de convênio, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 8 de maio de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000